



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 30 de maio de 2022.

Ofício nº 232/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 78/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.446/2022, (Projeto de Lei nº 71/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.190, de 28 de maio de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 28 de maio de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**





LEI Nº 9.190, DE 28 DE MAIO DE 2022.

(Autoria: Vereador Daniel Bassi)

Dispensa a autenticação e o reconhecimento de firma de cópias reprográficas pelo advogado constituído, nos casos que especifica, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma de cópias reprográficas oferecidas para a instrução de processos na administração pública, por advogado constituído, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 28 de maio de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 28/05/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13